

São Paulo, 3 de Novembro de 2014

À
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo — ARSESP

Ref. **Audiência Pública** para apresentação e obtenção de contribuições à proposta da ARSESP para a Metodologia da revisão tarifária das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo — **Nota Técnica** RTG nº 02/2014.

Prezados Senhores

A ANFACER – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CERÂMICA PARA REVESTIMENTO, LOUÇAS SANITÁRIAS E CONGÊNERES, nesta oportunidade registra os cumprimentos à ARSESP pela retomada do processo de revisão tarifária das concessionárias de distribuição do estado de São Paulo com a publicação da nota técnica RTG 02/2014.

Após análise da referida nota técnica a ANFACER vem expressar seu irrestrito apoio às contribuições enviadas pela ASPACER - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS CERÂMICAS DE REVESTIMENTO, cujos principais pontos são os seguintes:

Cronogramas

Nas páginas 8, 10 e 11 da nota técnica estão apresentados os cronogramas para as fases A e B contidas na metodologia das revisões tarifárias em análise, porém esses cronogramas apresentam as datas propostas para as revisões de 2014/2015 em vez de apresentar um cronograma típico do processo de revisão tarifária a ser seguido pelas concessionárias a cada ciclo. O cronograma deve indicar claramente ao mercado – concessionárias e usuários – qual é o compromisso e os marcos a serem seguidos para que o processo de revisão tarifário transcorra em fluxo normal. Por esse motivo sugerimos que sejam substituídos os cronogramas apresentados para as fases A e B, estabelecendo

marcos fixos a serem seguidos em todas as revisões. A metodologia deve ser perene, embora deva ser aperfeiçoada sempre que se fizer necessário.

Metodologia

Apoiamos a continuidade da aplicação da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado para o cálculo da margem máxima de distribuição, como vem sendo feito nas revisões anteriores.

Base de Remuneração Regulatória

Apoiamos a decisão da ARSESP de considerar como Base de Remuneração Regulatória a sua base de ativos atualizada, em substituição ao VEM. Na página 14 da nota técnica, é explicitado que

“Para fins de determinação da base de ativos inicial do Quarto Ciclo Tarifário, será utilizado o levantamento físico dos ativos realizado conforme a Deliberação nº 402/2013. A avaliação dos ativos considerará a data de entrada em serviço de cada ativo, o valor original de compra (VOC) reconhecido e a depreciação conforme a taxa regulatória aprovada, junto com o reajuste monetário pelo IGP-M.”

É com essa premissa que a nota técnica está sendo analisada e são apresentadas nossas contribuições, no sentido de que essa base de ativos, levantada e atualizada conforme discriminado deverá auditada e tornada pública para o mercado antes da realização da referida revisão tarifária.

Caso o recurso impetrado pela Comgás resulte no retorno do VEM, entendemos que será necessária uma nova audiência pública para que a Base de Remuneração Regulatória, que representa uma parcela substancial na margem de comercialização venha a ser discutida com os agentes de mercado, já que a atual audiência pública não contempla a discussão sobre a aplicação do VEM.

Separação das margens de distribuição

Dada a importância desse item, sugerimos a inclusão de um roteiro pormenorizado sobre como serão calculadas as margens de distribuição para cada segmento consumidor, sem que haja a transferência de subsídios cruzados entre as mesmas.

Entendemos também que a metodologia apresentada não é suficientemente clara para determinar como será feita a separação dos ativos de distribuição e comercialização para o cálculo das margens de distribuição para os usuários regulados, livres, autoprodutores e autoimportadores.

Receitas requeridas

Nas fórmulas da página 25, para o cálculo das receitas requeridas para as atividades de distribuição e comercialização, entendemos não adequada a aplicação do fator de desconto, motivo pelo qual solicitamos que ARSESP justifique a sua inclusão.

Encargo de capacidade

Na página 26 da nota técnica a ARSESP sugere a criação de uma tarifa trinômia para os usuários com consumo acima de 500.000 m³/mês sob a alegação de permitir uma maior estabilidade na receita da concessionária, porém em nenhum momento informou como a adoção desse novo encargo irá afetar a tarifa para esses consumidores, já tão castigados pelos altos preços do insumo. Ademais, deixa a critério das concessionárias essa função, como descrito a seguir.

“Neste Quarto Ciclo Tarifário, as Concessionárias deverão avaliar a alternativa de incorporação do encargo por capacidade em substituição das tarifas diferenciadas estabelecidas no Terceiro Ciclo Tarifário para os grandes usuários com consumos superiores a 500.000 m³/mês e com fatores de carga elevados. A base de cálculo será fornecida pela empresa e as propostas deverão ser fundamentadas.”

Sugerimos que a ARSESP analise com rigor a necessidade e a viabilidade da implantação do encargo de capacidade, bem como as implicações na tarifa industrial.

Alto fator de carga

Pela metodologia atual, uma empresa elegível aos descontos tarifários proporcionados pela sua classificação como *usuário com alto fator de carga*, caso venha a expandir sua atividade, com o aumento de seu parque produtivo e consequente aumento de consumo de gás natural, mesmo mantendo, ou até aumentando, o seu fator de carga, poderá vir a ser penalizada e perdendo o benefício para o ano seguinte ao da expansão, mesmo tendo

assinado um novo contrato de aumento de capacidade com antecedência. Entendemos e aceitamos a metodologia atual, entretanto é necessário que pequenos ajustes sejam feitos no sentido de que, em casos de expansão do parque produtivo, o cálculo do fator de carga a ser usado para o ano seguinte contemple a integração ponderada dos períodos pré, *ramp-up* e pós expansão, desde que a empresa tenha contrato vigente e que a concessionária e a agência reguladora sejam avisadas com antecedência. Acreditamos que um prazo de 180 dias é aceitável por ambas as partes.

Certos de contar, mais uma vez, com a consideração dessa Agência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.



Luiz Pedro Biazoto
Consultor da ANFACER